

PROJETO DE LEI

**"DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESTRUTURA ODONTOLÓGICA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E
NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB N° : 235 / 2004
DT. ENTRADA: 13/05/2004 HORA: 15:20
REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES
ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRUTURA ODONTOLÓGICA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposta
Paulo Cesar de Ferraz
Assessor Técnico
Protocolo
Arquivado

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, implantará Estrutura Odontológica nas Escolas Públicas e nos CEIM do município de Linhares.

§ 1º - No campo da educação, ênfase para os cuidados com alimentação e perfeita escovação;

§ 2º - Na prevenção, ênfase para os serviços de profilaxia, aplicação de flúor e selantes de sulcos e fissuras.

Art. 3º - A prefeitura municipal de Linhares, baixará decreto regulamentando a implantação e o funcionamento das estruturas e que se referem os artigos anteriores, destinando recursos orçamentário próprios para pessoal e material.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quadro.


SANDRA MARA NUNES
VEREADORA

Linhares – Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

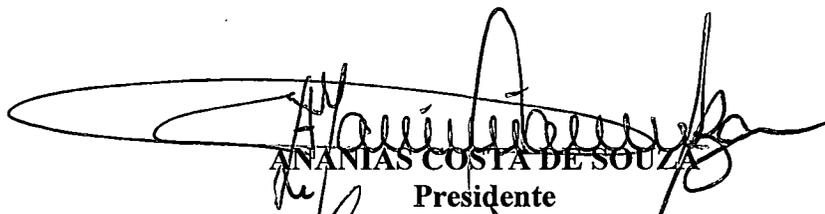
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 235/2004.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 235/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro .



ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente



JOSE BELISÁRIO CORREIA

Relator



ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 235/2004.

Projeto de Lei de autoria da Ilustrada Vereadora SANDRA MARA NUNES, visando como dispõe sua Ementa, a implantação da estrutura odontológica nas Escolas Públicas e nos CEIM do Município de Linhares.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

IVAN SALVADOR
Presidente

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator

ÂNGELO GABRIEL SILOTE
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 235/2003

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de maio ano de dois mil e quatro.

**JOEL BISI
Presidente**

**PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator**

**ARILDO KIRMSE
Membro**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 021/2004.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESTRUTURA ODONTOLÓGICA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E
NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Presidência da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sandra Mara Nunes:

Art. 1 – O Poder Executivo Municipal implantará estrutura Odontológica nas Escolas Públicas e nos CEIM do Município de Linhares.

§ 1º . No Campo da educação; ênfase para os cuidados com alimentação e perfeita escovação;

§ 2º - Na prevenção, ênfase para os serviços de profilaxia, aplicação de flúor e selantes de sulcos e fissuras.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Linhares, baixará decreto regulamentando a implantação e o funcionamento das estrutura e que se referem ao artigo anterior e seus parágrafos, destinando recursos orçamentários próprios para pessoal e material.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente